

4
Apm



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 136 DE 2013

Institui o Programa Municipal "Música na Escola" nas escolas da rede pública municipal de Mairiporã e institui a Semana Municipal da Música e dá outras providências.

(Autor: Vereador 1º Secretário Juvenildo de Oliveira Dantas)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Música na Escola" nas escolas da rede pública municipal de Mairiporã.

§ 1º O Programa Municipal "Música na Escola" tem por objetivos:

I - implantação, em todas as séries do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, do conteúdo obrigatório de Música de que trata o § 6º do art. 26 da Lei Federal de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - nivelamento e capacitação em música de professores e demais servidores interessados de todas as unidades escolares da rede pública de ensino municipal;

III - envolvimento dos professores e da equipe administrativa com o Programa, incentivando os pais e responsáveis pelos alunos a participar mais ativamente do dia-a-dia da escola através de reuniões e apresentações dos alunos nos eventos;

IV - criação de uma ampla e diversificada programação para a Semana da Música;

V - incentivo direto na produção artística e musical da cidade e região. ?

§ 2º O Programa Municipal "Música na Escola" será executado pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º São potenciais parceiros do Programa "Música na Escola":

I - Secretaria Municipal de Cultura;

II - Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;

III - Conselho Municipal de Cultura de Mairiporã;

IV - fundações e/ou organizações culturais;

V - Escola Profissionalizante Tia Emília;

VI - emissoras locais;

VII - igrejas evangélicas e igrejas católicas.

Art. 2º O Programa "Música na Escola" será desenvolvido em todas as escolas da rede pública de ensino municipal, com enfoque em atividades práticas e lúdicas.

Parágrafo único. A música será conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular *ensino da arte*, nos termos do disposto na Lei Federal de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

revisão

revisão

*Moderno
15/5/13*

revisão



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

alterar
Art. 3º O Programa consiste em três etapas:

I - nivelamento e capacitação dos professores responsáveis pelo desenvolvimento do conteúdo;

II - ministração do conteúdo em todas as escolas, em aulas teóricas e práticas;

III - expansão do Programa para fora dos muros da escola.

3º
Art. 4º Na primeira etapa do Programa poderão ser desenvolvidas Oficinas de Música, proporcionando ao professor conhecimentos musicais por meio de aulas teóricas e práticas.

Parágrafo único. Poderão ser trabalhados, ainda, os conhecimentos ligados à composição e ao contexto sócio-cultural no qual a Música foi concebida, os instrumentos musicais utilizados na execução das obras e sua contextualização, de forma a possibilitar a sistematização do conhecimento adquirido através da sensibilização artístico-musical de todos os envolvidos.

4º
Art. 5º A segunda etapa do Programa desenvolverá atividades em classes e extraclasse, em aulas teóricas e práticas.

§ 1º O Programa "Música na Escola" terá como base a educação musical, abordando em diferentes graus os seguintes assuntos:

I - composição;

II - regência;

III - canto;

IV - instrumento;

V - fanfarra;

VI - sonoplastia.

§ 2º As aulas apresentarão aos alunos as possibilidades de aperfeiçoamento e prática musical, com concentrações em composição e práticas interpretativas nos instrumentos de sopro, percussão, cordas dedilhadas, arco e teclado.

§ 3º O Programa incorporará conceitos e noções da "Sociologia da Música", para que o professor estimule a pesquisa e investigação dos aspectos locais de nossa comunidade, frente à percepção e prática da musicalidade.

§ 4º Poderão ser também trabalhados conteúdos integrantes do currículo escolar, com ênfase nos temas transversais como cidadania, ética, pluralidade cultural, cultura afro-brasileira, meio ambiente, vida familiar e social.

5º
Art. 6º A terceira etapa consiste em estender o Programa à população, através de audições e apresentações públicas dos alunos, bem como através da criação de corais e orquestras comunitários, sob a regência de alunos mais adiantados, devidamente supervisionados.

§ 1º Nessa fase poderão ser instituídos programas de estágio dos alunos junto às igrejas, entidades, bandas e corais, dando oportunidade aos aprendizes de se integrarem no meio musical da cidade.



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

§ 2º A profissionalização na área da música deverá ser incentivada através da integração dos alunos com potenciais agentes patrocinadores.

Art. 7º Fica instituída a Semana Municipal da Música, a ser comemorada na primeira semana do mês de dezembro.

§ 1º A Semana Municipal da Música terá por objetivo incentivar a população no gosto estético pela música, conscientizando os cidadãos da sua importância, não apenas como arte e lazer ou expressão cultural e religiosa, mas também levando-se em consideração sua utilização como recurso terapêutico no tratamento de enfermidades.

§ 2º Durante a Semana da Música serão desenvolvidas atividades e eventos, como apresentação de corais, orquestras, instrumentistas, bandas e outros grupos musicais em locais estratégicos da cidade, além de oficinas de música, regência e canto coral, com diversificada programação.

§ 3º A programação da Semana da Música deverá incluir apresentações dos estudantes das escolas envolvidas no Programa Municipal "Música na Escola", onde os alunos terão a oportunidade de mostrar seu aprendizado adquirido em sala de aula, objetivando a integração do educando com sua comunidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", 12 de novembro de 2013.

JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS
Vereador 1º Secretário



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 1 DE 2014
AO PROJETO DE LEI Nº 136 DE 2013

Institui o Programa Municipal "Música na Escola" nas escolas da rede pública municipal de Mairiporã e institui a Semana Municipal da Música e dá outras providências.

(Autor: Vereador 1º Secretário Juvenildo de Oliveira Dantas)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Música na Escola" nas escolas da rede pública municipal de Mairiporã.

§ 1º O Programa Municipal "Música na Escola" tem por objetivos:

I - envolvimento dos professores e da equipe administrativa com o Programa, incentivando os pais e responsáveis pelos alunos a participar mais ativamente do dia-a-dia da escola através de reuniões e apresentações dos alunos nos eventos;

II - criação de uma ampla e diversificada programação para a Semana da Música;

III - incentivo direto na produção artística e musical da cidade e região.

§ 2º O Programa Municipal "Música na Escola" será executado pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º São potenciais parceiros do Programa "Música na Escola":

I - Secretaria Municipal de Cultura;

II - Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;

III - Conselho Municipal de Cultura de Mairiporã;

IV - fundações e/ou organizações culturais;

V - Escola Profissionalizante Tia Emília;

VI - emissoras locais;

VII - igrejas evangélicas e igrejas católicas.

Art. 2º O Programa "Música na Escola" poderá ser desenvolvido em todas as escolas da rede pública de ensino municipal, com enfoque em atividades práticas e lúdicas, podendo ser expandido para fora dos muros da escola.

Art. 3º Poderão ser desenvolvidas Oficinas de Música, proporcionando ao professor conhecimentos musicais por meio de aulas teóricas e práticas.

Parágrafo único. Poderão ser trabalhados, ainda, os conhecimentos ligados à composição e ao contexto sócio-cultural no qual a Música foi concebida, os instrumentos musicais utilizados na execução das obras e sua contextualização, de



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

forma a possibilitar a sistematização do conhecimento adquirido através da sensibilização artístico-musical de todos os envolvidos.

Art. 4º A segunda etapa do Programa poderá desenvolver atividades em classe e extraclasse, em aulas teóricas e práticas.

§ 1º O Programa "Música na Escola" terá como base a educação musical, abordando em diferentes graus os seguintes assuntos:

- I - composição;
- II - regência;
- III - canto;
- IV - instrumento;
- V - fanfarra;
- VI - sonoplastia.

§ 2º As aulas apresentarão aos alunos as possibilidades de aperfeiçoamento e prática musical, com concentrações em composição e práticas interpretativas nos instrumentos de sopro, percussão, cordas dedilhadas, arco e teclado.

§ 3º O Programa incorporará conceitos e noções da "Sociologia da Música", para que o professor estimule a pesquisa e investigação dos aspectos locais de nossa comunidade, frente à percepção e prática da musicalidade.

§ 4º Poderão ser também trabalhados conteúdos integrantes do currículo escolar, com ênfase nos temas transversais como cidadania, ética, pluralidade cultural, cultura afro-brasileira, meio ambiente, vida familiar e social.

Art. 5º A terceira etapa consiste em estender o Programa à população, através de audições e apresentações públicas dos alunos, bem como através da criação de corais e orquestras comunitários, sob a regência de alunos mais adiantados, devidamente supervisionados.

§ 1º Nessa fase poderão ser instituídos programas de estágio dos alunos junto às igrejas, entidades, bandas e corais, dando oportunidade aos aprendizes de se integrarem no meio musical da cidade.

§ 2º A profissionalização na área da música deverá ser incentivada através da integração dos alunos com potenciais agentes patrocinadores.

Art. 6º Fica instituída a Semana Municipal da Música, a ser comemorada na primeira semana do mês de dezembro.

§ 1º A Semana Municipal da Música terá por objetivo incentivar a população no gosto estético pela música, conscientizando os cidadãos da sua importância, não apenas como arte e lazer ou expressão cultural e religiosa, mas também levando-se em consideração sua utilização como recurso terapêutico no tratamento de enfermidades.

§ 2º Durante a Semana da Música poderão ser desenvolvidas atividades e eventos, como apresentação de corais, orquestras, instrumentistas, bandas e outros



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

grupos musicais em locais estratégicos da cidade, além de oficinas de música, regência e canto coral, com diversificada programação.

§ 3º A programação da Semana da Música poderá incluir apresentações dos estudantes das escolas envolvidas no Programa Municipal “Música na Escola”, onde os alunos terão a oportunidade de mostrar seu aprendizado adquirido em sala de aula, objetivando a integração do educando com sua comunidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 26 de fevereiro de 2014.


JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS
Vereador 1º Secretário



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 136/2013**, que Institui o Programa Municipal “Música na Escola” nas escolas da rede pública municipal de Mairiporã e institui a Semana Municipal da Música e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Vereador 1º Secretário Juvenildo de Oliveira Dantas propõe a matéria em tela instituindo o programa Municipal “Música na Escola”.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o Poder Legislativo propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice ou ofensa às normas legais, que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mencionada Comissão apresenta o incluso Substitutivo nº 1 ao mencionado projeto.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela constitucionalidade e legalidade total da matéria em tela.

É o meu parecer.

Sala Francisco Brilha, 17 de março de 2014.


Walid Ali Hamid
Relator



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação em reunião de 17 de março de 2014, considerando a posição do Nobre Relator, opinou unanimemente pela aprovação do **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 136/2013**. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Valdeci Fernandes, Valdeci Moreno de Sousa Lopes e Walid Ali Hamid. -----


Sala Francisco Brilha, 17 de março de 2014.



Walid Ali Hamid
Presidente



Valdeci Fernandes
Vice Presidente



Valdeci Moreno de Sousa Lopes
Secretária



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 136 DE 2013

Institui o Programa Municipal "Música na Escola" nas escolas da rede pública municipal de Mairiporã e institui a Semana Municipal da Música e dá outras providências.

(Autor: Vereador 1º Secretário Juvenildo de Oliveira Dantas)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Música na Escola" nas escolas da rede pública municipal de Mairiporã.

§ 1º O Programa Municipal "Música na Escola" tem por objetivos:

I - envolvimento dos professores e da equipe administrativa com o Programa, incentivando os pais e responsáveis pelos alunos a participar mais ativamente do dia-a-dia da escola através de reuniões e apresentações dos alunos nos eventos;

II - criação de uma ampla e diversificada programação para a Semana da Música;

III - incentivo direto na produção artística e musical da cidade e região.

§ 2º O Programa Municipal "Música na Escola" será executado pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º São potenciais parceiros do Programa "Música na Escola":

I - Secretaria Municipal de Cultura;

II - Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;

III - Conselho Municipal de Cultura de Mairiporã;

IV - fundações e/ou organizações culturais;

V - Escola Profissionalizante Tia Emília;

VI - emissoras locais;

VII - igrejas evangélicas e igrejas católicas.

Art. 2º O Programa "Música na Escola" poderá ser desenvolvido em todas as escolas da rede pública de ensino municipal, com enfoque em atividades práticas e lúdicas, podendo ser expandido para fora dos muros da escola.

Art. 3º Poderão ser desenvolvidas Oficinas de Música, proporcionando ao professor conhecimentos musicais por meio de aulas teóricas e práticas.

Parágrafo único. Poderão ser trabalhados, ainda, os conhecimentos ligados à composição e ao contexto sócio-cultural no qual a Música foi concebida, os instrumentos musicais utilizados na execução das obras e sua contextualização, de forma a possibilitar a sistematização do conhecimento adquirido através da sensibilização artístico-musical de todos os envolvidos.

14
14/11/13



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Art. 4º A segunda etapa do Programa poderá desenvolver atividades em classe e extraclasse, em aulas teóricas e práticas.

§ 1º O Programa "Música na Escola" terá como base a educação musical, abordando em diferentes graus os seguintes assuntos:

- I - composição;
- II - regência;
- III - canto;
- IV - instrumento;
- V - fanfarra;
- VI - sonoplastia.

§ 2º As aulas apresentarão aos alunos as possibilidades de aperfeiçoamento e prática musical, com concentrações em composição e práticas interpretativas nos instrumentos de sopro, percussão, cordas dedilhadas, arco e teclado.

§ 3º O Programa incorporará conceitos e noções da "Sociologia da Música", para que o professor estimule a pesquisa e investigação dos aspectos locais de nossa comunidade, frente à percepção e prática da musicalidade.

§ 4º Poderão ser também trabalhados conteúdos integrantes do currículo escolar, com ênfase nos temas transversais como cidadania, ética, pluralidade cultural, cultura afro-brasileira, meio ambiente, vida familiar e social.

Art. 5º A terceira etapa consiste em estender o Programa à população, através de audições e apresentações públicas dos alunos, bem como através da criação de corais e orquestras comunitários, sob a regência de alunos mais adiantados, devidamente supervisionados.

§ 1º Nessa fase poderão ser instituídos programas de estágio dos alunos junto às igrejas, entidades, bandas e corais, dando oportunidade aos aprendizes de se integrarem no meio musical da cidade.

§ 2º A profissionalização na área da música deverá ser incentivada através da integração dos alunos com potenciais agentes patrocinadores.

Art. 6º Fica instituída a Semana Municipal da Música, a ser comemorada na primeira semana do mês de dezembro.

§ 1º A Semana Municipal da Música terá por objetivo incentivar a população no gosto estético pela música, conscientizando os cidadãos da sua importância, não apenas como arte e lazer ou expressão cultural e religiosa, mas também levando-se em consideração sua utilização como recurso terapêutico no tratamento de enfermidades.

§ 2º Durante a Semana da Música poderão ser desenvolvidas atividades e eventos, como apresentação de corais, orquestras, instrumentistas, bandas e outros grupos musicais em locais estratégicos da cidade, além de oficinas de música, regência e canto coral, com diversificada programação.



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

§ 3º A programação da Semana da Música poderá incluir apresentações dos estudantes das escolas envolvidas no Programa Municipal "Música na Escola", onde os alunos terão a oportunidade de mostrar seu aprendizado adquirido em sala de aula, objetivando a integração do educando com sua comunidade.


Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", 19 de março de 2014.

MESA DIRETIVA:



ESSIO MINOZZI JUNIOR
Presidente


JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS
1º Secretário
OSVALDO LOUREIRO FILHO
2º Secretário